



CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA
CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
AO PROJETO LEI N.º 88/2022

Pretende o(a) Ilustríssimo(a) Vereador(a) Sr(a) Dandara Pereira César Leite Gissoni, através do Projeto de Lei nº 88/2022, dispor sobre “Criação do Programa Municipal denominado A Mulher Na Política, dispondo sobre medidas de incentivo a participação da Mulher na política”, e, dá outras providências.

A i. Procuradoria Jurídica, desta Casa de Leis, entende, sob o ponto jurídico, que não há óbice à tramitação da propositura, salvo exceção, o dispositivo nos arts.2º e 3º, respectivamente.

Pois, bem. Ao analisar a matéria, nota-se que os arts.2º e 3º da propositura são dotados de vício de iniciativa ao caracterizarem interferência de competência do Poder Legislativo sobre atuação “privativa” do Poder Executivo, o qual, por sua vez, implica na inconstitucionalidade da propositura. Entretanto, a presente propositura é louvável e os demais dispositivos da presente propositura não demandam de óbice constitucional. Deste modo, em que pese a análise do ponto de vista jurídico e legal, **perfilho o entendimento, de que a propositura deva ser aprovada, ressalvado a supressão dos arts.2º e 3º da mesma.**

Portanto, entendo, que a propositura é **legal e constitucional, desde que, apresentado emenda suprimindo os arts. 2º e 3º do texto da mesma.**

Quanto ao mérito, reservo-me ao direito de manifestar na Tribuna, se necessário.

No aspecto gramatical e lógico, sou de parecer que o presente projeto vá à sanção e promulgação de acordo com a redação original.

É o meu parecer, vistas aos demais membros da Comissão de Justiça e Redação.

Sala das Comissões, 19 de Setembro de 2022.



Vitor Tadeu Camilo de Carvalho
Vice-Presidente e Relator(a)

Wellington Felipe Santos Rezende
Presidente

Telma de Fátima Vieira
Membro(a)

